



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.731 /

"ESTABELECE OS AFASTAMENTOS E RECUOS PARA A AVENIDA FRANCISCO SALLES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA RIO GRANDE DO SUL E AVENIDA JOSÉ REMÍGIO PRÉZZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O recuo frontal a ser obedecido na Avenida Francisco Salles, no trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Sul e Avenida José Remígio Prézziã, é de no mínimo 3,00m (três metros), a contar do alinhamento predial.

§ 1º - As reformas, com ampliação de área construída deverão, também, obedecer o recuo frontal mínimo de 3,00m (três metros).

§ 2º - Não se aplica em hipótese alguma para a Avenida Francisco Salles, no trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Sul e Avenida José Remígio Prézziã, o § 3º do art. 4º, da Lei nº 4.161, de 05 de fevereiro de 1988.

ART. 2º - Os demais recuos e afastamentos obedecerão ao dispositivo na Lei nº 4.161/88 de acordo com o modelo de assentamento adotado para a zona.

ART. 3º - Os proprietários de terrenos com frente para a pista rebaixada da Avenida Francisco Salles, no trecho compreendido entre as ruas Araguaia e Tabatinga, em função do projeto de aterramento da mesma até o nível das outras pistas, deverão no caso de novas construções ou ampliação vertical das existentes, considerar na elaboração dos projetos, o greide futuro da referida via.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário ,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.731 - CONTINUAÇÃO /

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JUNHO DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 348, de 26 / 06 / 90.